

Com vista ao "Seminário de Reflexão sobre o Desenvolvimento Local e Participação Popular" que a Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento pretende realizar, foi pedido ao Ministério da Justiça que mandasse elaborar um documento de trabalho versando o tema PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE ZONA.

No tema indicado, além de outros pontos e programas que se acharem convenientes referir, deverão ser analisados:

Os objectivos

As linhas de acção

O papel dos intervenientes

A determinação dos meios necessários

O tempo disponível é pouco e muitas as tarefas a cumprir. Daí que não se consiga apresentar um trabalho tão perfeito quanto se desejava. Vai-se procurar, todavia, dar resposta aos aspectos mais importantes da problemática inserida no tema em desenvolvimento por forma a se atingirem, ainda que modestamente, os fins a que o documento visa.

Julga-se de interesse, antes de focalizar os pontos acima sublinhados, fazer-se a seguir uma breve referência histórica dos Tribunais de Zona, o seu enquadramento jurídico e a sua inserção definitiva na órbita dos Tribunais Judiciais.

X X X
X X X X

O avanço da luta de libertação Nacional foi a pouco e pouco proporcionando a vivência, no terreno, da experiência deveras maravilhosa de ter que exercer soberania sobre vastas áreas que iam sendo arrancadas da secular dominação colonial, fazendo com que fossem criados os mecanismos próprios para a edificação de uma autêntica máquina estatal.

Surgiram assim os Tribunais Populares nas áreas libertadas da Guiné, que com sucesso foram progressivamente edificando uma justiça genuína, "baseada nas aspirações profundas do nosso Povo e administrada por ele próprio, através de representantes legítimos eleitos, aplicando a nova legislação e as normas ditadas pelo bom senso, pela experiência de vida e pelos costumes conformes aos princípios do Partido".

Consequentemente não foi difícil, com o advento da nossa Independência Nacional, instalar em Cabo Verde a Justiça Popular, pois já havia a experiência vivida na Guiné-Bissau, de que se aproveitou o essencial, tendo em linha de conta as diferenças que caracterizam o substrato social dos dois países.

A criação dos Tribunais de zona constituiu assim uma das medidas mais importantes tomadas pelo nosso Estado no domínio da Justiça, logo a seguir à independência. Medida que, sob o ponto de vista legal obrou ao estudo e à promulgação de legislação adequada.

Assim, vários diplomas foram sucessivamente publicados, deles se destacando a seguir os mais importantes:

- Decreto-Lei nº. 16/75, de 16 de Outubro, que aprovou a primeira Organização Judiciária do País, onde se instituíram os Tribunais de Zona;
- Portaria nº. 33/76, de 14 de Agosto, que dividiu o território nacional em diversas Zonas Judiciais;
- Decreto-Lei nº. 8/77, de 12 de Fevereiro, que aprovou o Código dos Tribunais de Zona;
- Decreto nº. 16/79, de 3 de Março, que aprovou o Estatuto do Juiz de Zona;
- Decreto-Lei nº. 153/79, de 31 de Dezembro, que introduziu significativas alterações ao Código dos tribunais de Zona;
- Lei nº. 3/81, de 2 de Março, que aprovou a actual Organização Judiciária.

Referência especial deve ainda ser feita à Lei Fundamental da República, a Constituição Política aprovada pela Lei nº.2/81, que dispõe no nº.2. do seu artigo 81º. "A Justiça é administrada com base em ampla participação popular". Frise-se ainda que, para além de constituir um princípio sagrado do Programa do Partido, o III Congresso fez recomendações expressas nesse sentido.

Também, pelo Ministério da Justiça foram publicados, no ano de 1976, dois importantes documentos (os guias números um e dois) que têm constituído preciosos auxiliares dos Juizes de Zona, por conterem uma gama de matéria para ponderação e reflexão, tendente a orientar e consciencializar os responsáveis pela administração desta Justiça inovadora no cumprimento da sua nobre e patriótica missão.

Até à publicação da actual Organização Judiciária, pode-se dizer, que os Tribunais de Zona actuaram numa base necessariamente experimental. Porque evoluíram no sentido positivo, fez-se a sua inserção definitiva na órbita dos Tribunais Judiciais, extinguindo-se, conseqüentemente a Comissão Dinamizadora dos Tribunais Populares, criada por despacho de 7 de Janeiro de 1978, do Camarada Ministro da Justiça.

XXXXX
XX XX
XXXXX

Os objectivos - "Durante muito tempo a Justiça revestiu-se de um certo elitismo e tecnicismo, foi vista como algo misterioso e assunto só ao alcance daqueles que muito estudaram e sabem. Dessa auréola de mistério, resultou uma profunda separação entre a Justiça, os seus servidores e o Povo, desenvolvendo-se, entre eles uma atmosfera de medo, pois as pessoas só viam no Juiz ou no advogado, por exemplo, os detentores de um poder quase que sobrenatural.

É isso que não queremos que continue. Assim, a necessidade, de desmistificar essa "Justiça" na nossa terra é uma tarefa que se impõe". (Extracto de uma intervenção do Camarada Pedro Pires, Secretário Geral adjunto do P.A.I.C.V. e Primeiro Ministro da República de Cabo Verde ao usar da palavra na 1ª. Conferência dos Magistrados realizada em Dezembro de 1977 no Fogo).

O objectivo dos Tribunais de Zona é, pois, o de democratizar a Justiça, fazer dela um instrumento de defesa dos reais interesses das populações, nomeadamente das massas trabalhadoras, as que mais carecem dessa protecção, para que jamais haja exploração do homem pelo homem na nossa terra.

Tornando a justiça mais simples e acessível ao vulgar cidadão, pondo o povo a participar directamente nela através dos seus representantes democraticamente eleitos e levando-a à porta das pessoas, eis ainda outros objectivos dos Tribunais de Zona.

E mais. A mística que sempre envolveu a justiça na nossa terra, por se tratar de "assunto só ao alcance daqueles que muito estudaram e sabem", está a ser combatida pelos tribunais de Zona visto que os seus componentes, gente de "pé descalça" que apenas sabe ler e escrever vem fazendo justiça genuína baseada no bom senso, na experiência de vida e no conhecimento profundo dos costumes e dos sentimentos das populações.

XXXXX
XX XX
XXXXX

As linhas de acção - Como se disse atrás, pela Portaria nº.33/77 foi feita a divisão do território nacional em Zonas Judiciais.

A divisão efectuada representa para todo o País a existência de cerca de 200 Zonas Judiciais. A tarefa, a grande tarefa de instalar um Tribunal em cada uma dessas Zonas.

Numa primeira fase, foram instalados e encontram-se em pleno funcionamento 84, assim distribuídos:

ILHA DE SANTIAGO	- Concelho da Praia	15	
	- Concelho de Santa Catarina	8	
	- Concelho de St. Cruz	18	
	- Concelho de Tarrafal	5	46

ILHA DO FOGO	- Concelho do Fogo		9
ILHA DE S. ANTIÃO	- Concelho da R ^a . Grande	5	
	- Concelho do Paúl	2	
	- Concelho do Porto Novo	<u>2</u>	9
ILHA DE S. NICOLAU	- Concelho de S. Nicolau		6
ILHA DE S. VICENTE	- Concelho de S. Vicente		4
ILHA DO SAL	- Concelho do Sal		4
ILHA DA BOAVISTA	- Concelho da Boavista		4
ILHA DA BRAVA	- Concelho da Brava		1
ILHA DO MAIO	- Concelho do Maio		<u>1</u>
			84

Na fase seguinte, o trabalho a desenvolver será a um tempo, de consolidar o funcionamento dos Tribunais já existentes e de instalar os que ainda faltam.

Vai ser um trabalho gigantesco na medida em que, para se pôr a funcionar cada Tribunal torna-se necessário, antes de tudo, que se faça um trabalho de sensibilização da população da Zona; se escolham nessa Zona (nem sempre é fácil encontrá-las) dez pessoas idóneas que saibam ler e escrever, que tenham mais de 21 anos de idade, que tenham comportamento moral exemplar e sem antecedente criminal, que aceitem os princípios do PAICV, que gozem de prestígio e aceitação no seio da população da Zona e que dêem provas de honestidade e de bom senso; é preciso, enfim, fazer seminários para transmitir às pessoas que vão formar o Tribunal o mínimo de conhecimentos técnico-jurídico e uma pequena formação política, pois sem isso terão dificuldades de exercer correctamente o cargo.

Embora a prudência e a experiência já vivida tenham aconselhado andar devagar, dando prioridade à qualificação dos T.Z. em detrimento da sua quantificação, a verdade é que, em cada dia que passa vai-se tornando necessário instalar aqui e ali mais Tribunais. São as próprias populações que os pedem, o que é significativo e representa boa aceitação e aderência ao processo.

Assim, ainda que sejam imensas as dificuldades a transpôr, impõe-se fazer com celeridade possível a cobertura total do País em Zonas Judiciais.

A dificuldade maior reside na carência de elementos para integrar esses Tribunais, já que o recrutamento de pessoas qualificadas para integrar os Tribunais é muito difícil.

integrar esses Tribunais, já que o recrutamento de pessoas qualificadas para integrarem outras estruturas absorve facilmente as disponibilidades da área. Acresce a isso a circunstância de ser incompatível a acumulação do exercício de várias actividades de participação popular, por exemplo as Comissões de Moradores e T.Z., que funcionam com muitos elementos.

A implementação do trabalho político é decisivo para a superação da dificuldade apontada, pois em áreas onde o PAICV está mais bem implantado, lá os Tribunais de Zona funcionam melhor e tem havido menos dificuldades em arranjar o número suficiente de camaradas com aptidão e disposição para o exercício de Juiz.

Também, uma persistente e continuada acção deve ser empreendida nas diversas áreas no domínio formativo. Para tanto, urge organizar diversos seminários de formação dos Juizes de Zona, nos quais tomarão parte, necessariamente, os que estiverem em exercício de funções, bem como novos elementos destinados a ocuparem os lugares daqueles que terminando o seu tempo normal de exercício do cargo, o desejarem abandonar. Tais seminários devem ser organizados a nível de Região e Sub-Região Judicial e dirigidos pelas estruturas locais do Partido e Judiciais, que tomarão a seu cargo, respectivamente, a parte política e a preparação técnico-jurídica dos candidatos.

Em certas áreas esse tipo de seminários já têm sido levado a cabo, mas devido a sua curta duração e a pressa com que as matérias são dadas os resultados não atingiram ainda, pensa-se, o seu grau desejado. Torna-se necessário instituir como obrigatório esse tipo de formação e de preparação dos juizes, não só com conhecimentos teóricos (poucos) mas também com aulas práticas junto dos próprios Tribunais de Zona, quando em funcionamento.

Finalmente, destaca-se a necessidade de construção de sedes para instalar os Tribunais, necessidade que os juizes são unânimes em apontar como prementes. O Governo deve tomar as medidas necessárias que permitam resolver o assunto, construindo edifícios geminados que possibilitem a instalação simultânea de todas as Organizações, de Massa e Órgãos de Participação Popular existentes nas diversas áreas.

O papel dos intervenientes - Embora respeitando a esfera de competência fixada no Código dos Tribunais de Zona, dispõem os juizes de liberdade para intervir na resolução de uma variada e inesgotável gama de questões, desde que façam uma justiça material equitativa e justa, consentânea com o sentimento popular e baseada no bom senso e no espírito criativo.

O Juiz de Zona não deve ser um rígido aplicador, da lei no sentido clássico, mas um servidor da Justiça cuja função principal é evitar que as pessoas tenham condutas anti-sociais.

Se se consultarem os dados estatísticos de determinado ano judicial, por exemplo 1979, constata-se que dos 1.710 processos de natureza variada movimentados nos tribunais de Zona apenas 971 não chegaram à audiência de julgamento por entretanto terem os juizes conseguido a conciliação das partes. Houve, pois, uma prevalência de conciliações sobre os julgamentos, o que representa um excelente resultado visto que consiliar é por vezes mais difícil e trabalhoso do que julgar e sempre que ela é feita está-se a educar e simultaneamente a evitar subsequentes consequências.

No combate às ~~taras~~ hordadas do colonialismo, tais como a ociosidade, a mendicância, a delinquência juvenil, a prostituição, o alcoolismo, as práticas de feitiçaria têm os juizes populares actuado com senso prático, combatendo essas mazelas sociais sem exercer qualquer tipo de repressão, mas com medidas educativas.

Outro domínio em que os juizes de zona podem exercer um papel de primeiro plano é no combate às práticas da especulação, aconchecamento e receptação, práticas corruptíveis muito usuais em certos meios e de efeitos muito perniciosos para a nossa jovem economia. Quer tenham quer não tenham competência para punir estes delitos, o certo é que podem exercer vigilância e tomar conhecimento de todas os casos que ocorram nas suas áreas, remetendo seguidamente os infractores ao Tribunal competente. Pela facilidade que têm de receber em primeira mão as ocorrências que se passam na área e pelo conhecimento que possuem das pessoas na mesma residentes, os Tribunais de Zona podem e devem dar uma inestimável colaboração neste domínio.

Enfim, o papel dos juizes de Zona é imenso, não se esgota por estar dependente da sua criatividade, do seu espírito inovador

Determinação dos meios necessários - É evidente que, para se levar a cabo um empreendimento desta envergadura, necessário se torna que haja uma boa disponibilidade de meios, não só materiais, mas sobretudo humanos.

Quanto aos meios materiais, até ao momento pouco foi investido. Os juizes exercem o cargo gratuitamente, isto é, por militância e as necessidades do dia a dia dos Tribunais, nomeadamente aquisição de artigos de expediente vão sendo cobertos pelos próprios fundos dos Tribunais de Zona, provenientes de multas que aplicam.

Há necessidade de sedes para os Tribunais, como atrás se disse e isso envolve um grande investimento, pois se são neste momento 84 num futuro não muito distante virão a ser 200. Também cada Tribunal deve estar apetrechado com o mobiliário mínimo indispensável, desde uma Bandeira Nacional a uma secretária e pelo menos 10 cadeiras.

É um investimento necessário que se torna urgente efectuar, cabendo ao Governo inscrever-se no Orçamento Geral do Estado, sob proposta do Ministério da Justiça, a verba necessária para o cumprimento do respectivo programa a ser executado parceladamente.

Os Juizes dos Tribunais Regionais e Sub-Regionais que controlam os Tribunais de Zona, devem ter a mobilidade necessária para deslocarem com regularidade às Zonas Judiciais, quer para orientação quer para ministrarem seminários. Presentemente, excluindo as sedes das Regiões de 1ª classe da Praia e S. Vicente, só Santo Antão (Rª. Grande), Fogo, Santa Catarina e Sal dispõem de viaturas do Estado, tornando-se urgente distribuir a S. Nicolau, Porto Novo, Tarrafal e Santa Cruz um jeep.

Quanto aos meios humanos, lutam as estruturas locais com dificuldade no recrutamento de indivíduos idóneos capacitados para o exercício das funções de Juiz de Zona, pelos motivos que noutro local ficou dito. É que não se pode pôr um tribunal a funcionar sem que os seus componentes estejam preparados e essa preparação, como se viu, não é fácil.

O rápido desenvolvimento dos Tribunais de Zona obrigará, certamente, o Ministério da Justiça a apetrechar-se, futuramente, com estruturas adequadas. Certamente um departamento dotado com pessoal suficiente e com

preparação técnica e política, cuja função específica seria coordenar e implementar toda a actividade dos Tribunais de Zona.

Também, em cada Tribunal Regional e Sub-Regional, exceptuando os Tribunais Regionais da Praia e S.Vicente, deveria ser colocado um magistrado, que se designaria adjunto do Juiz e que tratasse exclusivamente de assuntos relacionados com os Tribunais Populares.

Só assim o processo avançará, qualitativa e quantitativamente. De contrário, poderá só haver progressos quantitativos, implantando Tribunais em número elevado, mas que fogem ao controle das estruturas competentes por não estarem suficientemente apetrechados em meios humanos. É de se evitar isso a todo o custo.

XXXXX
XX XX
XXXXX

Quanto a programas, foi criado no Ministério da Justiça uma Direcção-Geral, ora dotada com um Director-Geral a tempo inteiro, que embora tenha múltiplas tarefas a cumprir, ocupar-se-á igualmente das questões relacionadas com os Tribunais de Zona.

Assim, pensa-se efectuar um estudo aprofundado de toda a problemática ligada à Justiça Popular, com sugestões e propostas visando relançar uma nova dinâmica planificada, para executar a última fase do processo, ou seja a implantação de 116 Tribunais de Zona que ainda faltam e melhorar a qualidade do trabalho dos já existentes.

XXXXXX
XX XX
XXXXX

Finalmente, resta referir um ponto também de grande interesse, que é o relacionamento que deve existir com os organismos estatais e organizações sociais.

Julga-se ser bastante importante que essas relações existam e sejam as melhores já que os objectivos a atingir são comuns. Daí que seja necessário haver uma interacção conjugada de esforços.

Sobretudo a nível de responsáveis locais, é fundamental que as relações sejam excelentes pois só assim cada um poderá dar a sua colaboração conjugada, senão que todo o trabalho fica prejudicado.

Quando se fala de responsáveis locais, pensa-se sobretudo no 1.º Secretário da Região, no Delegado do Governo e nos Magistrados judiciais locais. Um ou outro caso pontual susceptível de existir, de um relacionamento entre eles, poderia dificultar bastante o desenvolvimento de todo esse progresso e tornaria mais difícil os resultados que dele se deseja e se precisa alcançar.

E tudo no entanto é fácil, quando se aceita e se esteja identificando com os princípios do Partido de vanguarda que dirige a nossa sociedade - o P.A.I.C.V.

Terminando, diz-se que os Órgãos de Comunicação Social do País têm-se mantido muito silenciosos em relação aos Tribunais de Zona, pouco divulgando da sua actuação e nada dizendo ou escrevendo que possa estimular o seu progresso. Daí que - pensa-se - seja necessário mobilizar a Informação como veículo sensibilizador, para passar a dedicar maior atenção à Justiça Popular.

XXXXXX
XX XX
XXXXXX